



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 342/2023

**AUTOR:** Deputado **NILTON FRANCO**

**ASSUNTO:** Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto IDESP, no município de Palmas/TO.

**RELATOR:** Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 342/2023, de autoria do Deputado **NILTON FRANCO**, que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto IDESP, no município de Palmas/TO”.

Afirma o Autor que o Instituto IDESP é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, e duração por tempo indeterminado, que tem por principais finalidades promover a participação e o controle social das políticas públicas em direitos humanos com diálogo plural e transversal e desenvolver projetos que fortaleçam os direitos humanos como instrumentos transversal das políticas públicas de interação democrática.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Ao examinar o pedido do nobre Deputado que ora tramita nesta Comissão, percebe-se que no corpo da peça processual **faltam todas as certidões dos membros da Diretoria**, necessária e comprobatória para que o referido Instituto seja considerado de Utilidade Pública Estadual, conforme o que preceitua a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, que baixa normas disciplinando matérias desta natureza.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Em face disto, baixo em diligências, para que autor do Projeto de Lei nº **342/2023** apresente os documentos necessários para que a referida associação seja declarado de Utilidade Pública Estadual.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2023.

  
Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Aldair Costa Gipão referente ao(a) PL n.º 342/2023.

OBS: .....

Encaminhe-se(a) (ao) Diligência .....

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2023

Deputado **PROF. JÚNIOR GEO**  
Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTES

|                             |                                 |
|-----------------------------|---------------------------------|
| Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO (X) | Dep. SARGENTO JÚNIOR BRASÃO ( ) |
| Dep. CLAUDIA LELIS ( )      | Dep. VANDA MONTEIRO ( )         |
| Dep. JORGE FREDERICO (X)    | Dep. VALDEMAR JÚNIOR ( )        |
| Dep. NILTON FRANCO ( )      | Dep. CLEITON CARDOSO ( )        |
| Dep. PROF. JÚNIOR GEO (X)   | Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )     |